

**PORTARIA N° 747 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**Outorga à QUERÊNCIA ECHER 33 INCORPORAÇÕES SPE LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego sem denominação, afluente do córrego Betis.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 223/2022, de 12 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 408/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar à QUERÊNCIA ECHER 33 INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ: 31.527.786/0001-23, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego sem denominação, afluente do córrego Betis, com a finalidade de lançamento de efluentes de três Condomínios Residenciais Verticais no município de Querência/MT, Bacia Hidrográfica

Amazônica, da Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-8 – Suiá-Micu, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de lançamento: Lat. 12°35'59,24"S e Long. 52°11'32,32"W, com uma vazão máxima de lançamento de 5,76 m<sup>3</sup>/h (0,001600 m<sup>3</sup>/s), durante 24 horas por dia e todos os dias do mês, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 60 mgO<sub>2</sub>/L;

II - A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento da vazão lançada;

III - A outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água do córrego sem denominação, afluente do córrego Betis (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, DBO5,20°C, DQO, Oxigênio Dissolvido e Coliformes Termotolerantes.

IV - Os Relatórios de monitoramento mensal da vazão lançada e da Qualidade da água do corpo hídrico e do efluente, com análise técnica dos resultados, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. As análises deverão ser realizadas semestralmente por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

V- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de setembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/09/2022 as 17:15:43.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **GN9ZH87F2** e o código CRC **5B598BAF**.

---